



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2022

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Processo de Seleção de Mérito e Desempenho da Gestão Escolar do Município de Canavieira - Piauí, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção de Mérito e Desempenho da gestão escolar, para os cargos e/ou função de diretor escolar, em cumprimento ao estabelecido no Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, §1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica criado o cargo e função gratificada de Diretor Escolar, que terá sua atribuição descrita por Decreto Municipal.

Art. 3º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em Seleção de Mérito e Desempenho.

Art. 4º. O processo de Seleção de Mérito e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de Seleção.

Parágrafo Único. A disponibilidade de vagas e o valor da gratificação do cargo de Diretor de Escola, ficará definido conforme edital.

Art. 5º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definidos no edital.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 7º. Os professores com jornada de 20 horas, quando exercendo funções gratificadas criadas nesta Lei e que tenham que desempenhar sua função por dedicação exclusiva, terão

seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Parágrafo Único. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, o qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieira/PI, 25 de agosto de 2022.


João de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR SEGUNDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Canavieira encaminha a esta Augusta Casa o Projeto de Lei que regulamenta o provimento do cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Cumpra anotar que o Novo FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) prevê a Complementação-VAAR, recurso a ser distribuído entre as Redes públicas de Ensino que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão educacional. Uma destas condicionalidades, prevista no Art. 14, § 1º, da referida Lei, é a aprovação, a nível municipal, de Lei que regulamenta o provimento do cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Diante deste cenário, objetivando a implementação de melhores práticas de gestão no Município, o alinhamento às diretrizes educacionais do Governo Federal e a captação de recursos, através da complementação-VAAR faz-se necessária a apreciação, por esta casa, deste projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieira/PI, 25 de agosto de 2022.


Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR SEGUNDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Canavieira encaminha a esta Augusta Casa o Projeto de Lei que regulamenta o provimento do cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Cumprе anotar que o Novo FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) prevê a Complementação-VAAR, recurso a ser distribuído entre as Redes públicas de Ensino que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão educacional. Uma destas condicionalidades, prevista no Art. 14, § 1º, da referida Lei, é a aprovação, a nível municipal, de Lei que regulamenta o provimento do cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Diante deste cenário, objetivando a implementação de melhores práticas de gestão no Município, o alinhamento às diretrizes educacionais do Governo Federal e a captação de recursos, através da complementação-VAAR faz-se necessária a apreciação, por esta casa, deste projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieira/PI, 25 de agosto de 2022.


João de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

Ofício nº ____/2022

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PI
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Realizado em 08/09/2022
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Brenno José de Albuquerque Fonseca
RG: 2114834 - CPF: 934.178.023-34
Portaria 004-2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, Venho por meio deste, **SOLICITAR** ao poder executivo alteração e complementação do Projeto de Lei de nº 007/2022 de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Projeto de Seleção de Mérito e Desempenho da Gestão Escolar do Município de Canavieira-PI, nos seguintes pontos referente a forma de seleção do cargo de diretor:

- Quais os requisitos e atributos do candidato para assumir o cargo de diretor?
- Qual a forma de participação democrática no processo de escolha?
- Quais as competências do diretor escolar?
- Quais as obrigações?
- Quais as hipóteses de exoneração?
- Como será desenvolvida a democratização das relações pedagógica e de trabalho?
- Qual a política de valorização do profissional da educação?
- Quais as medidas para garantir a eficiência no uso dos recursos?

OBSERVAÇÃO: PRECISAMOS DA ALTERAÇÃO COM URGÊNCIA,
TENDO EM VISTA QUE A VOTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI
ESTÁ AGENDADO PARA DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e elevada
consideração

Canavieira-PI, 08 de setembro de 2022.



DEOLINDO MARTINS VASCONCELOS

Presidente da Câmara de Canavieira-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.073.877/0001-99

OFICIO Nº 10/2022

Canavieira-PI, 08 de setembro de 2022.

Camará Municipal de Canavieira
Deolindo Vasconcelos
Presidente Câmara Municipal

Sr, Presidente

Venho através deste, responder sobre a complementação e a alteração sobre o Projeto de LEI Nº 007/2022, que dispõe sobre a Criação de seleção do mérito e desempenho da Gestão Escolar do município de CANAVIEIRA-PI.

- O Profissional precisa ser formado em pedagogia, e ou gestão escolar, mas, há uma concessão para os graduados em outras áreas com Licenciatura em Educação.
- A seleção é feita através da análise de currículo e avaliada pela bancada analisadora.
- As competências são as estabelecidas na LEI de Diretrizes e Base da Educação (LDB).
- As atribuições são as atividades inerentes à função de Gestor Escolar.
- O cargo de gestor é de livre nomeação e livre exoneração.
- A democratização será desenvolvida de acordo com as relações sociais e atividades da educação seguindo aos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) de cada escola, seus Respetivos Regimentos Escolares e PME (Plano Municipal de Educação).
- As políticas de valorização educacional são as já estabelecidas em Legislação Federal conforme o piso e tabela nacional do magistério.

AVENIDA PEDRO FONSECA - 532 -CENTRO
CANAVIEIRA - PI CEP: 64.833-000
semeccanavieira@yahoo.com.br

*Recebido
09/09/22
Câmara Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.073.877/0001-99

- Através de transparência e controle dos recursos públicos, inclusive com a análise da câmara municipal, de acordo com a lei do CACS-FUNDEB.

Atendendo a vossa solicitação, fique com os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Luisa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca
LUÍSA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSECA

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Luisa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca
CPF 096.986.473-68 - RG 243.573
Portaria 03/2021

AVENIDA PEDRO FONSECA - 532 -CENTRO
CANAVIEIRA - PI CEP: 64.833-000
semecanavieira@yahoo.com.br



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
CNPJ. 09.522.029/0001-08
Rua São Pedro - SN- centro Canavieira-Piauí

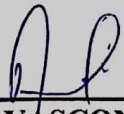
Votação

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“ Dispõe sobre a Criação do Processo de Seleção de Mérito e Desempenho de Gestão Escolar do Município de Canavieira-PI, na forma que especifica .”

		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Francisco Osório Silva	Francisco Osório S.P	X		
Francineuma da Silva	Francineuma da Silva	X		
Gilmar Martins de Araújo	Gilmar M. de Araújo	X		
Heberon Alves Rocha	Heberon Alves da Rocha	X		
João de Andrade Filho	JOÃO DE ANDRADE FILHO	X		
José Ribeiro de Sousa	José R. de Sousa	X		
Luiz Pereira Mota	Luiz P. Mota	X		
Maria Isete Amorim	Maria Isete Amorim	X		
Deolindo Vasconcelos				

Em 09 de setembro de 2022, Sala de Sessões Câmara Municipal de Canavieira-PI


DEOLINDO MARTINS VASCONCELOS
Presidente da Câmara de Canavieira-PI